



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 210/2019

EDITAL Nº 352/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2018

ATA DE REUNIÃO CPL PARA JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, com o fim de analisar o recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante: 04 – CONSÓRCIO CANOAS - GISTRAN/PRÓCIDADES/GEITRAN no processo nº. 24949/2019. Seguem resumidamente as razões apresentadas no **PROCESSO 24949/2019** – CONSÓRCIO CANOAS - GISTRAN/PRÓCIDADES/GEITRAN: “[...] 2 – **DOS FUNDAMENTOS** – O Recorrente se insurge sobre as notas atribuídas para a Metodologia da Proposta de Trabalho da Primeira Recorrida – COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA., do Segundo Recorrido – Consórcio GPO SISTRAN/EGL e da Terceira Recorrida – TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes LTDA. **2.1. – Do Edital e Termo de Referência:** III – Metodologia Proposta de Trabalho. Deverá abordar a Metodologia a ser empregada e descrever as atividades e subatividades do Plano de Trabalho que serão desenvolvidas com seus respectivos produtos e a relação de dependência entre elas. (...) Contudo, não merecem prosperar os **itens A – Conhecimento da Mobilidade da Região e C – Inovação**. Para tanto, o Edital assim estabelece: **a) Item A – Conhecimento da Mobilidade da Região (...)** **b) Item C – Inovação (...)**. **2.2. Da Primeira Recorrida – COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA (...)** A Primeira Recorrida apresentou em sua Proposta Técnica – **item 5: Metodologia Proposta de Trabalho** (páginas 400/445): **a) Item A – Conhecimento da Mobilidade da Região:** Sobre o conhecimento da Mobilidade da Região, a Ata de Reunião da CPL para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras Documento Oficial Licitatório nº. 155/2019 classificou como “atendeu plenamente” atribuindo 25,00 pontos; Do manuseio das Proposta Técnica da Primeira Recorrida tem-se que não foram detalhados os principais problemas enfrentados pela mobilidade urbana da Região. Foram apenas citados, sem qualquer comentário adicional, os municípios que fazem divisa com município de Canoas e apresentados dados resumidos sobre o TRENURB, sem qualquer comentário sobre problemas existentes. No transporte rodoviário intermunicipal, apenas cita-se, sem qualquer outra consideração, o nome da empresa operadora; Assim, entende o Recorrente que o item abordado merece ter sua pontuação revisada e minorada, de “atendeu plenamente – 25,00 pontos” para “atendeu satisfatoriamente – 16,00 pontos”. **b) Item C – Inovação:** Sobre o critério de Inovação, a Ata de Reunião da CPL para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras Documento Oficial Licitatório nº. 155/2019 classificou como “atendeu plenamente” atribuindo 25,00 pontos; Contudo, da leitura da Proposta Técnica, não se indicam as conexões metropolitanas serem estudadas nem se vislumbram proposições para a sua integração com o sistema municipal de transporte, constando apenas da proposta a citação que será definida “a caracterização das integrações física, tarifária e institucional que serão necessárias”; Logo, entende o Recorrente que o item abordado merece ter sua pontuação revisada e minorada, de “atendeu plenamente – 25 pontos” para “atendeu satisfatoriamente – 16,00 pontos. (...) **2.3. Do Segundo Recorrido – Consórcio GPO / SISTRAN/EGL (...)** O Segundo Recorrido apresentou em sua Proposta Técnica – **item 5: Metodologia Proposta de Trabalho** (páginas 450/500): **a) Item A – Conhecimento da Mobilidade da Região:** Sobre o conhecimento da Mobilidade da Região, a Ata de Reunião da CPL para Análise e Julgamento das Propostas



*Técnicas e Financeiras Documento Oficial Licitatório nº. 155/2019 classificou como “atendeu plenamente” atribuindo 25,00 pontos; Do manuseio da Proposta Técnica do Segundo Recorrido tem-se que não foram detalhados os principais problemas enfrentados pela mobilidade urbana da Região em que está inserido o Município de Canoas. Quanto a esta Região, foram apenas nominados, sem qualquer comentário adicional, cinco municípios da área conturbada norte da RMPA. O transporte coletivo metropolitano de interesse de Canoas foi abordado com enfoque apenas descritivo, sem indicação de problemas existentes. Quanto ao município de Canoas, a abordagem foi simplesmente descritiva, faltando destacar, com aprofundamento mínimo, os problemas da região e os desafios existentes; Assim, entende o Recorrente que o item abordado merece ter sua pontuação revisada e minorada, de “atendeu plenamente – 25 pontos” para “atendeu parcialmente – 8,00 pontos”. **b) Item C – Inovação:** Sobre o critério Inovação, a Ata de Reunião da CPL para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras Documento Oficial Licitatório nº. 155/2019 classificou como “atendeu plenamente” atribuindo 25,00 pontos; Da leitura da Proposta Técnica, não se vislumbram as conexões metropolitanas, sobre as quais deverão, segundo o Edital, ser desenvolvidas as “ações integradas de mobilidade urbana em todas as suas conexões metropolitanas”. A proposta de integração e intermodalidade da metodologia cita apenas os modais passíveis de integração, sem indicar quais ações deveriam ser desenvolvidas; Logo, entende o Recorrente que o item abordado merece ter sua pontuação revisada e minorada, de “atendeu plenamente – 25 pontos” para “atendeu satisfatoriamente – 16,00 pontos”. Ainda, apenas para argumentar, de uma pormenorizada leitura dos currículos apresentados, causou-nos estranheza ao verificar informação inverídica por parte da Consorciada EGL Engenharia, a saber: Não foi zeloso o Segundo Recorrido ao elaborar a documentação da Proposta Técnica, em especial para a função de Profissional em Planejamento Urbano – Experiência em Estudos de Demanda de Transporte Público onde foi indicado o eng.º Flávio Amaral Ferrari, com currículo constante nas páginas 363/380; Assim, na página 367, experiência 11 consta: (...) Ocorre que conforme cópia em anexo do atestado de serviços de Assessoramento Técnico e Monitoramento do Desempenho do Programa de Sinalização Rodoviária, utilizando Tecnologia e Geoprocessamento, incluindo Sistemáticas, Cadastros e Procedimentos de Controle Físico e Financeiro para fins de Gerenciamento de Programas dos Serviços de Manutenção da Sinalização Rodoviária Horizontal e Vertical ao longo da Infraestrutura Federal da Rodovia, no período de 27/10/2006 a 25/10/2011, consta a seguinte informação (Doc.01): **“Coube a Coordenação-Geral do Contrato ao Engenheiro Civil Luiz Eugênio Dias Gomes...”**. Salvo melhor juízo, parece-nos que ocorreu um mero engano na redação da experiência 11.*

2.4. Da Terceira Recorrida – TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes LTDA.: (...) A Terceira Recorrida apresentou em sua Proposta Técnica – **item 5: Metodologia Proposta de Trabalho** (páginas 362/411): **a) Item A – Conhecimento da Mobilidade Urbana:** Sobre o Conhecimento da Mobilidade da Região, a Ata de Reunião da CPL para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras Documento Oficial Licitatório n.º 155/2019 classificou como “atendeu plenamente” atribuindo 25,00 pontos”; Do manuseio da Proposta Técnica da Terceira Recorrida tem-se que não foi apresentada a Região onde se insere o Município de Canoas nem tratados problemas de sua mobilidade urbana. Quanto à mobilidade urbana do município de Canoas não foram destacados os atuais problemas da região; Assim, entende o Recorrente que o item abordado merece ter a sua pontuação revisada e minorada, de “atendeu plenamente – 25 pontos” para “atendeu parcialmente – 8,00 pontos”. **b) Item C – Inovação:** Sobre o critério Inovação, a Ata de Reunião da CPL para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras Documento Oficial Licitatório n.º 155/2019 classificou como “atendeu plenamente” atribuindo 25,00 pontos”;



Contudo, da leitura da Proposta Técnica, não se vislumbram as conexões metropolitanas, nem ações de integração para estas conexões; Logo, entende o Recorrente que o item abordado merece ter a sua pontuação revisada e minorada, de “atendeu plenamente – 25,00 pontos”, para “atendeu satisfatoriamente – 16,00 pontos”; Desta forma, pelos tópicos abordados acima, merecedores de revisão os quesitos Conhecimento da Mobilidade da Região e Inovação. Pelo exposto, não como negar que as razões que se recorrem devam ser revistas. Conforme amplamente demonstrado, os tópicos impugnados, plenamente adequados ao Edital em tela, foram analisados subjetivamente, resultando em equivocada razão da D. Comissão; Assim, face aos princípios largamente expendidos, pode-se afirmar categoricamente que o Recurso Administrativo está revestido de amparo legal. 3 – **DOS PEDIDOS:** Considerando os demais elevados suprimentos da D. Comissão Julgadora sobre a matéria, REQUER: a) Seja o Recurso Administrativo recebido e conhecido, e **PROVIDO EM SUA TOTALIDADE PARA OS ITENS AQUI IMPUGNADOS** com a consequente revisão e minoração das notas técnicas atribuídas ao **Consórcio GPO SISTRAN/EGL**, formado pelas empresas **GPO SISTRAN Engenharia LTDA.**, CNPJ nº. 65.518.540/0001-07 e **EGL Engenharia LTDA.**, CNPJ nº. 05.275.061/0001-85, da empresa **TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes LTDA.**, CNPJ 52.562.975/0001-73 e da empresa **COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA.**, CNPJ 65.010.415/0001-91; b) Na remota hipótese de não reformada a decisão, o Recorrente postula que depois de informado, o mesmo suba à autoridade superior que, o examinando deverá **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, por ser de Direito e de Justiça. Nesses termos, *Pede deferimento*”. A Comissão registra que o processo foi objeto de análise por parte da Comissão Técnica Julgadora, oportunidade na qual manifestou-se como segue: “[...] 1. **AVALIAÇÃO DO RECURSO.** A comissão de avaliação das propostas técnicas avaliou o recurso registrado pelo Consórcio Canoas Gistran – Prócidades – Geitran, através do MVP nº 24949/2019 com questionamentos na avaliação das propostas técnicas contra as concorrentes. O consórcio questiona dois itens, sendo o primeiro, as avaliações atribuídas as concorrentes no quesito Metodologia da Proposta de Trabalho, e o segundo, uma constatação de inveracidade apresentada no currículo de um membro da equipe do consórcio GPO Sistran - EGL. No primeiro item conforme o edital 352/2018 determina os seguintes critérios de avaliação para esse item: III – Metodologia da Proposta de Trabalho - Deverá abordar a Metodologia a ser empregada e descrever as atividades e subatividades do Plano de Trabalho que serão desenvolvidas com seus respectivos produtos e a relação de dependência entre elas. O resultado será resumido em um cronograma de barras, coerente com a metodologia descrita, o plano proposto e o conhecimento do problema apresentado. Apresentar abordagem sucinta e conclusiva quanto à metodologia e plano de trabalho proposto, compatíveis com o objeto do Termo de referência e com a realidade local, informando a necessidade ou não de adequações a serem realizadas, visando uma melhor eficácia na execução dos serviços. Os tópicos Metodologia e Plano de Trabalho deverão ser apresentados em relatórios impressos, com o máximo de 50 (cinquenta) páginas. Os itens Metodologia e Plano de Trabalho serão analisados levando-se em consideração os seguintes aspectos: • Conhecimento da Mobilidade da Região; Coerência; Inovação; Detalhamento das Atividades. Para os fins deste termo de referência consideram-se as seguintes definições: • Conhecimento da Mobilidade da Região: É o nível de detalhe dos principais problemas enfrentados pela mobilidade urbana na Região que está inserido o município e os impactos gerados na mobilidade local e seus desafios estruturantes para melhorar a mobilidade da população de Canoas. Coerência: As propostas devem possuir metodologia de acordo com os produtos exigidos no termo de referência. Inovação: Deve promover ações integradas de mobilidade urbana em todas as suas conexões metropolitanas, visando proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1989 - Data 11/04/2019 - Página 4 / 6

urbano de forma segura, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável, aperfeiçoando e ampliando a acessibilidade. • *Detalhamento das Atividades:* É o nível de detalhes dos produtos exigidos no termo de referência abordando técnicas, métodos, metodologia, ferramentas para realizar os produtos exigidos no termo de referência. As avaliações deste critério Metodologia Proposta de Trabalho serão realizadas mediante atribuição de notas seguindo o grau de atendimento aos aspectos descritos acima de acordo com a Tabela abaixo, a pontuação máxima é de 100 pontos.

ITENS	ASPECTOS	AVALIAÇÃO DADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (EM PONTOS)			
		NÃO ATENDEU	ATENDEU PARCIALMENTE	ATENDEU SATISFATORIAMENTE	ATENDEU PLENAMENTE
A	CONHECIMENTO DA MOBILIDADE NA REGIÃO	0	8	16	25
B	COERÊNCIA	0	8	16	25
C	INOVAÇÃO	0	8	16	25
D	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	0	8	16	25

1. ITEM “METODOLOGIA DE TRABALHO” Nesse item, cada empresa ou consórcio será abordado, segundo recurso analisado: I. COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA. Contra a Empresa COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA a solicitação é quanto a revisão dos itens A e C: • A – Conhecimento do Problema – solicita que a nota seja rebaixada de 25 pontos (atendeu plenamente) para 16 pontos (atendeu satisfatoriamente) • C – Inovação – solicita que a nota seja rebaixada de 25 pontos (atendeu plenamente) para 16 pontos (atendeu satisfatoriamente). II. Consórcio GPO SISTRAN – EGL. Contra o Consórcio GPO SISTRAN – EGL a solicitação é quanto a revisão dos itens A e C: • A – Conhecimento do Problema – solicita que a nota seja rebaixada de 25 pontos (atendeu plenamente) para 8 pontos (atendeu parcialmente) • C – Inovação – solicita que a nota seja rebaixada de 25 pontos (atendeu plenamente) para 16 pontos (atendeu satisfatoriamente). III. TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes LTDA. Contra a empresa TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes LTDA a solicitação é quanto a revisão dos itens A e C: • A – Conhecimento do Problema – solicita que a nota seja rebaixada de 25 pontos (atendeu plenamente) para 8 pontos (atendeu parcialmente). • C – Inovação – solicita que a nota seja rebaixada de 25 pontos (atendeu plenamente) para 16 pontos (atendeu satisfatoriamente). Resposta: A comissão técnica avaliou detalhadamente todas as propostas. Quanto as pontuações divulgadas, salienta-se que seguiram rigorosamente os critérios publicados no edital. Ressalta-se que as propostas foram amplamente discutidas e avaliadas em todos os detalhes técnicos apresentados e norteados rigorosamente pelo edital. Observa-se que, na concorrência houve 5 concorrentes habilitadas e todas as propostas apresentaram metodologia que atenderam plenamente os critérios publicado no edital, e todas as pontuações foram atribuídas em consenso pelos 5 membros da comissão técnica de avaliação das propostas. 1. ITEM CURRÍCULO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO GPO SISTRAN – EGL. O recurso informa que no currículo de um membro da equipe principal do consórcio GPO SISTRAN – EGL consta informações inverídicas quanto ao enquadramento funcional num referido trabalho. A recorrente apresenta CAT na qual o enquadramento nesse

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1989 - Data 11/04/2019 - Página 5 / 6

trabalho é de outro profissional, conforme documentos anexados no recurso. Resposta: A comissão avalia essa observação sobre dois aspectos: o primeiro que o referido profissional não utilizou CAT nos atestados que se refere a esse trabalho; segundo, a comissão comunicará ao profissional para que verifique a questão do seu enquadramento funcional nesse trabalho, para que não haja desconforto técnico em futuras apresentações de seu currículo. Portanto, a CAT não teve impacto na avaliação do profissional, pois ele não apresentou esse atestado para compor a exigência do edital.

2. CONCLUSÃO Diante do exposto e avaliado pela comissão, o referido recurso do Consórcio Canoas – Gistran – Prócidades – Geitran não será atendido. Portanto as pontuações das concorrentes permanecem as mesmas e o vencedor da concorrência 352/2018 continua inalterado. Francisco José Soares Hörbe, Matrícula nº 122426, Presidente da Comissão, Daniel Cardoso Leite, Matrícula nº 122070, Membro, Tânia Batistela Torres, Matrícula nº 122857, Membro, Greick de Carvalho Campos, Matrícula nº 101381, Membro, Leandro Rodrigues Machado, Matrícula nº 83950, Membro”.

DA CONCLUSÃO: Quanto à forma e tempestividade dos processos, a CPL registra que o processo de recurso apresentado foi tempestivo, recebido e analisado. Seguiu o rito legal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, será posteriormente remetido à autoridade superior, garantindo a revisão e a manutenção do princípio de duplo grau de jurisdição. Isto posto, amparada na legislação pertinente e no parecer técnico exarado, a Comissão decide julgar como: **improcedente** o recurso administrativo, interposto através do processo MVP nº. 24949/2019, pela licitante 04 – CONSÓRCIO CANOAS - GISTRAN/PRÓCIDADES/GEITRAN, **indeferindo** o recurso, e **mantendo as notas finais das licitantes**, 02 - CONSÓRCIO GPO SISTRAN/EGL (Nota final: 97,05 pontos) e 06 - TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA (Nota final 92,79 pontos) e 07 - COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Nota final: 98,59 pontos) proferidas na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras, publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, ANO 2019, Edição Complementar 1 – 1973, em 20/03/2019, página 1 à 18. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, se instrui o processo administrativo com suas **informações/razões de fato e de direito**, encaminhando-o para homologação do recurso e do certame, pela autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, **para seu efetivo julgamento**, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Após a homologação da atual decisão a presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Encerra-se a sessão e a presente ata vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 195/2018